

**ESTATUTO SOCIAL
DO
INSTITUTO OBSERVI**

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

CAPÍTULO II. DO QUADRO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO III. DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

CAPÍTULO IV. DO DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO V. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO VI. DAS ASSEMBLÉIAS

CAPÍTULO VII. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII. DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX. DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

CAPÍTULO X. DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO XI. DO PROCESSO ELETIVO

CAPÍTULO XII. DA RECEITA E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO XIII. DOS LIVROS

CAPÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XV. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCRIVENTE
R. VISCONDE DE PIRAJÁ, 82 S/L 205/206

[Handwritten mark]

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO OBSERVI

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º. O INSTITUTO OBSERVI, também designada apenas como OBSERVI, associação civil, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com cadastro de pessoa jurídica sob o nº 20.007.958/0001-11, constituído em 17/01/2013, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A sede administrativa do INSTITUTO OBSERVI, fica na Avenida Presidente João Goulart, 568 – loja A – Bairro – Vidigal – CEP: 22.450-242 – Rio de Janeiro.

Artigo 3º. O prazo de duração do INSTITUTO OBSERVI é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades do INSTITUTO OBSERVI, consiste em:

- I-8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento,
- II-8800-6/00 - Serviços de orientação social,
- III-8591-1/00 - Escolinha de futebol,
- IV-9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico e esportes recreacionais,
- V-9311-5/00 - Locação de campos ou quadra de futebol,
- VI-9319-1/00 - Organização, produção e promoção de eventos esportivos e culturais,
- VII-8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congresso, exposição e festas,
- VIII-8800-6/00 - Centro de reabilitação profissional para desempregados,
- IX-Promover o voluntariado,
- X-Promoção da integração ao mercado de trabalho,
- XI-Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- XII-Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito,
- XIII-Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- XIV-Assessorar as organizações do terceiro setor,
- XV-Implementar a certificação e atestado de sustentabilidade,
- XVI-Promoção da integração ao mercado de trabalho,
- XVII-Gestão de complexo esportivo e cultural.

Artigo 5º. A fim de cumprir as suas finalidades, INSTITUTO OBSERVI poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira,

assim como, com empresas, desde que cada uma delas tenha projeto, matrícula própria e inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA.

Artigo 6º O INSTITUTO OBSERVI, para sua identificação poderá adotar a logomarca e ser denominado simplesmente de **OBSERVI**.

Artigo 7º - O **OBSERVI** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada, desde que cada uma delas tenha projetos, matrícula própria e inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associado do **OBSERVI** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I–Associado mantenedor,
- II–Associado efetivo,
- III–Associado contribuinte,
- IV–Associado voluntário,
- V–Associado profissional,
- VI–Associado benemérito,
- VII–Associado patrocinador,
- VIII–Associado institucional.

Artigo 9º.- É associado mantenedor, é pessoa física e jurídica mantenedor que assume o compromisso de manter o **OBSERVI**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10º. - É associado efetivo pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **OBSERVI**, por prazo não inferior a quatro (04) anos consecutivos, sem falhas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11º. - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12º. - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **OBSERVI**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
R. VISCONDE DE PIRAJÁ, 82 S/L 205/206

Artigo 13º. – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venham a participar do projeto ou programa do **OBSERVI**, estando isento de pagamentos das anuidades

Artigo 14º. - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **OBSERVI** quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15º. - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do IFV, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16º. – É associado institucional. todas as pessoas jurídicas do **OBSERVI**. do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17º. - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 18º. - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19º. - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de quatro (04) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20º. -Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **OBSERVI**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – Advertência por escrito;
- II –Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – Exclusão do quadro de associado

Artigo 21º. - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
R. VISCONDE DE PIRAJÁ, 82 S/L 205/206



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após quatro (04) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **OBSERVI**

Artigo 27º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer ao **OBSERVI**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão

Artigo 29º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30º - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – Frequentarem a sede do **OBSERVI**;
- II -Usufruir das atividades oferecidas pelo **OBSERVI**;

- III – Participar das assembleias;
- IV- Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32º.- São deveres do associado:

- I – Acatar as decisões da assembleia;
- II – Atender os objetivos e finalidades do **OBSERVI**;
- III – Zelar pelo nome do **OBSERVI**;
- IV- Participar das atividades do **OBSERVI**.

Artigo 33º. - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34º. - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II– Realização de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas,
- IV.– Grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **OBSERVI**, indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 35º - O é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleias
- II – Conselho de administração
- III – Conselho fiscal
- IV– Conselho dos profissionais
- V – Secretaria executiva

Artigo 36º. - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único: O conselho dos profissionais poderá realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
R. VISCONDE DE PIRAJÁ, 82 S/E 205/206

Artigo 37º. - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 38º. - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 39º. - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao **OBSERVI**.

Artigo 40º. - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 41º. - As assembleias podem ser gerais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **OBSERVI**.

Artigo 42º. - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - Eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II - Aprovar planos de trabalho
- III - Aprovar balanços e contas

Artigo 44º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **OBSERVI**.

Artigo 45º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II - Alterar ou reformar o presente estatuto
- III - Dissolução e/ou extinção **OBSERVI**,
- IV - Exclusão do associado,
- V - Destituição de membros dos conselhos,
- VI - Demais assuntos de relevância

Artigo 46º - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
R. VISCONDE DE PIRAJÁ, 82 S/L 205/206

- I –Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedênciamínima de quinze (15) dias corridos,
- II–E ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – E ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos,
- IV -E ou por publicação em redes sociais, com antecedênciamínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47º. - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I –Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em plenogozo dos seus direitos
- II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, podendo inclusive realização votação via rede social.

Artigo 48º. - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I –Data da assembleia
- II –Horário da assembleia
- III –Local com endereço completo
- IV –Pauta da assembleia

Artigo 49º. - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I –Conselho de administração
- II – Conselho fiscal,
- III – Conselho dos profissionais,
- IV–Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50º. - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 51º. - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
R. VISCONDE DE PIRAJÁ, 82 9/L 205/206



- I –Presidente
- II–Secretário
- III –Teseureiro
- IV–Suplente

Artigo 52º. - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53º.- Compete ao conselho de administração:

- I –Representar o **OBSERVI** aos seus atos
- II–Convocar assembleias
- III –Contratar e demitir funcionários
- IV –Montar planos de trabalho
- V –Administrar o **OBSERVI**.

Artigo 54º. - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I –Representar ativamente, passivamente, judicialmente, extrajudicial e responder pelo **OBSERVI**,
- II –Presidir reuniões e assembleias
- III –Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o teseureiro,
- IV–Administrar o **OBSERVI**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V -Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI-Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55º. - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I –Secretariar reuniões e assembleias
- II –Arquivar documentos e correspondências
- III –Manter sobre sua guarda os livros do **OBSERVI**,
- IV –Substituir o teseureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56º. - Compete ao teseureiro do conselho de administração:

- I –Organizar a contabilidade
- II –Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III –Montar balanço anual e os balancetes
- IV –Proceder ao recebimento e pagamentos.
- V –Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 57º. - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58º. - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - Composto de 1(um), titular,
- II - 1 (um), suplente.

Artigo 59º. - Compete ao conselho fiscal:

- I - Presidir reuniões e assembleias
- II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III - Convocar reuniões e assembleias
- IV - Manifestar sobre conduta dos associados
- V - Manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - Constituir comissões específicas,
- VII - Aprovação de balanço.

Artigo 60º. - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - Convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - Votar nas matérias de apreciação

Artigo 61º. - Ao suplente do conselho compete:

- I - Substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - Secretariar as reuniões e assembleias
- III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV - Votar nas matérias de apreciação

Artigo 62º. - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 63º. – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **OBSERVI**, sendo composto de três (03) membros eleitos pela administração, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos;

- I –Um coordenador,
- II –Dois adjuntos.

Artigo 64º. – Compete ao conselho dos profissionais:

- I –Definir programas e projetos,
- II –Planejamento das atividades,
- III –Propor formas de trabalho,
- IV –Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V –Convocar reuniões e assembleias,
- VI –Definir comissão de ética,
- VII – Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65º. – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I –Organizar calendário de reuniões,
- II –Convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III –Coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66º. – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I –Secretariar os trabalhos do conselho,
- II –Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III –Manter atas e documentos.

Artigo 67º. – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **OBSERVI**.

CAPÍTULO X - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 68º. - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **OBSERVI**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69º. - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70º. - Compete à secretaria executiva:

- I -Administrar o **OBSERVI** sob comando do conselho de administração,
- II –Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III –Organizar os planos de trabalho,
- IV –Procurar meios de atualizar o **OBSERVI**.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 71º - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único:Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 72º – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais e formado especialmente pelo associado profissional regularmente registrada.

Artigo 73º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I –Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II –Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III –A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV –Os votos serão depositados em uma uma lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V –Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI –Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74º. - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OBSERVI, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75º.- Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **OBSERVI**.

Artigo 76º. - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77º. - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78º. - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I -RG
- II -CPF
- III -Comprovante de residência
- IV -Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V -Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI -Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79º. - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80º. - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81º. - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO XII - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 82º. - Constitui receita do **OBSERVI**:

- I -Contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II -Doações e legados,
- III -Usufruto que lhe forem conferidos,

16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
R. VISCONDE DE ITAMAJARA, 82 s/l- 205/206

- IV –Receitas de comercialização de produtos,
V –Rendas em seu favor constituído por terceiros,
VI –Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
VII –Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
VIII -Captação de renúncias e incentivos fiscais,
IX –Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
X– Resultado de comercialização de produtos de terceiros,
XI –Resultados de prestação de serviços,
XII–Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
XIII– Direitos autorais,
XIV– Anuidades,
XV– Recursos estrangeiros,
XVI– Receitas de financiamento interno e externo,
XVII–Resultado de quotas de participação,
XVIII–Bilheteria de eventos,
XIX– Patrocínios,
XX– Resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
XXI–Repasses,
XXII-Taxa de administração e ou de gestão,
XXIII– Convênios,
XXIV– Termos de cooperação,
XXV– Contratos,
XXVI– Termos de parceria
XXVII- Termo de fomento,
XXVIII- Termo de colaboração.

Artigo 83º. - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **OBSERVI**.

Artigo 84º. - Os patrimônios do **OBSERVI** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85º. - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **OBSERVI**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86º. – O **OBSERVI** poderá constituir fundo como; Fundo Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
R. VISCONDE DE PIRAJÁ, 82 S/L 205/20

CAPÍTULO XIII - DOS LIVROS

Artigo 87º. - O **OBSERVI** manterá os seguintes livros:

- I – Livro de presença das assembleias e reuniões
- II – Livro de ata das assembleias e reuniões
- III - Livros fiscais e contábeis,
- IV – Demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88º. - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **OBSERVI**, devendo ser visto pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89º. - Os livros estarão na sede do **OBSERVI**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90º. - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 91º. - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92º. - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93º. – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **OBSERVI**.

Artigo 94º. - Para a dissolução e/ou extinção do **OBSERVI**, o processo consiste em:

- I – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para dissolução e/ou extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III – Sendo resolvido à dissolução e/ou extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
R. VISCONDE DE PIRAJÁ, 82 S/E DE 15

Artigo 95º. - Dentro das atividades do **OBSERVI** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96º. - Nas atividades do **OBSERVI** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97º. - O **OBSERVI** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98º. - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 100º- O exercício financeiro e fiscal do **OBSERVI** coincidirá com o ano civil.

Artigo 101º- Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102º. - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I –Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II –Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III –Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **OBSERVI**,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

IV –Em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **OBSERVI**,

V –Na hipótese do **OBSERVI**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI –Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **OBSERVI** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **OBSERVI** fica determinado no mínimo;

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – Quando da firmação de termo de parceria, será obedecida às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d –A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **OBSERVI**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e–Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103º. – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104º. - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105º. – O **OBSERVI** poderá realizar gestão conjugada de outras organizações que atuem em assistência social e esporte para consecução dos seus objetivos.

Artigo 106º. – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **OBSERVI** poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Artigo 107º. – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108º. – O **OBSERVI** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109º. – O **OBSERVI** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110º. – O **OBSERVI** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 111º. – O **OBSERVI** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Complementar nº 187/21 como:

- I - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 112º. – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalhos específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do **OBSERVI**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I - Comissão de ética,

16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
R. VISCONDE DE PIRAJÁ, 82 S/L 2051

AAA 025191082



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

- II –Comissão de normas e regulamentos,
- III –Comissão de sistematização,
- IV –Comissão de programação,
- V -Demais comissões de interesse.

Artigo 113º. – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I -Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metaspropostas e os resultados alcançados;
- II -Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III -Extrato da execução física e financeira;
- IV -Demonstração de resultados do exercício;
- V -Balanço patrimonial;
- VI -Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII -Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII -Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX -Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 114º. - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 115º. – O **OBSERVI** visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I –Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
 - II -Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 - III - Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- § 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCRIVENTE
R. VISCONDE DE PIRAJÁ, 82 S/E 205/206

AAA 025191083

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 116º. – O **OBSERVI** poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria na área de assistência social, esporte e programas de geração de emprego e renda com demais instituições.

Artigo 117º. – O **OBSERVI** poderá organizar centros por especialização ou unidade mantida com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos, sendo que cada um deverá ter registro, matrícula própria e inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.

Artigo 118º. – O **OBSERVI** poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 119º. – O **OBSERVI** poderá fornecer serviços complementares de assistência social para geração de renda familiar, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho, principalmente para jovens e adolescentes.

Artigo 120º. – O **OBSERVI** poderá atuar na expedição do atestado de sustentabilidade e certificação social e ambiental, em base nas legislações e normas vigentes.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 121ª. – O grupo gestor do conselho de administração, terá mandato de quatro (04) anos, indicados entre os membros da comissão que será organizada, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – Conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – Conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 122º. – Compete ao grupo gestor:

- I – Estruturar o **OBSERVI**,
- II – Constituir os conselhos dos profissionais,
- III – Estruturar plano de trabalho,
- IV – Elaborar normas e regras internas,
- V – Constituição dos departamentos,
- VI – Cadastrar o quadro de associados.

16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCRIVENTE
R. VISCONDE DE PIRAJÁ, 82 S/L 205/206



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Artigo 123º. - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário

Artigo 124º. - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencia cabível.

Rio de janeiro, 13 de abril de 2022.

Yuri Wany...
Presidente da mesa

Alexandre J. Mendes
Secretário de mesa

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 261067
202207181147177 24/11/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EEFT 04659 MRZ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprij.com.br ou pelo QRCode ao lado

Redolfo P. de Moraes
Dicial



16º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DA CAPITAL
Rua Visconde de Pirajá, nº 82 - Salas 206 e 208 - CEP: 22410-000
Ipanema - RJ - Telefones (021) 2247-8996 / 2247-8997
Tabelão: Olívia Motta Scorsino Dias

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023. 13:37:42

Leonardo Freitas de Oliveira
Emolumentos: R\$ 7,41 TJ+Fundo: R\$ 3,02 +2,48 Total: 12,91
Selo: EEMM76581-AHU
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

088658A.4170188

LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
MFCREVENTE
R. VISCONDE DE PIRAJÁ, 82 S/L 205/206

ATA
DA
ASSOCIAÇÃO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO VIDIGAL – OBSERVI

Ao dia 13 de abril de 2022, às 14:30hs em 2ª convocação, na Avenida Presidente João Goulart 568-loja A, Bairro Vidigal, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP. 22.450-242, foi realizada assembleia geral, conforme TÍTULO II do estatuto da Associação Observatório Social do Vidigal, constituída em 17 de janeiro de 2013, inscrita como CNPJ nº: 20.007.958/0001-11 com os associados presentes, tendo sido deliberados os seguintes assuntos:

1 – Os membros presentes escolheram para presidir os trabalhos, o Senhor José Wanderley Gomes da Silva, e para secretariar a assembleia o Senhor Alexandre dos Santos Mendes ;

2 - Aberta a sessão, após verificação do quórum, o presidente apresentou a ordem do dia da Assembleia Geral:

- a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- b) Alterar ou reformar o presente estatuto,
- c) Dissolução e/ou do Observi,
- d) Exclusão de associado,
- e) Alteração da denominação social
- f) Destituição de membros dos conselhos
- g) Demais assuntos de relevância.

3 – Com o uso da palavra, o Senhor José Wanderley Gomes da Silva, relatou que a convocação da assembleia geral extraordinária, em razão de vacância e abandono dos membros da diretoria cujos cargos são: 1º SECRETÁRIA – Roberta Genestra dos Santos, DIRETORA SOCIAL: Mônica Menezes Soares Dutra, e GESTOR SOCIAL: Ezequiel dos Santos Souza; e a extinção dos cargos de vice-presidente, diretora social, 2º secretária, e 2ª tesoureira, que foi realizada através da publicação de edital na sede social conforme estatuto em vigor.

4- Foi comunicado também pelo Sr. Presidente a mudança da sede da ASSOCIAÇÃO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO VIDIGAL-OBSERVI para novo endereço localizado à Rua Benedito Calixto 10, loja 19, Vidigal, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22450-260, sendo aprovado por todos associados presentes.

5- Com o uso da palavra, o Senhor Alexandre dos Santos Mendes, fez uma breve explanação das tentativas de ajuda voluntária e social da ASSOCIAÇÃO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO VIDIGAL, relatou todas as dificuldades na gestão da associação até o presente momento, informando o

16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
R. VISCONDE DE PIRAJÁ, 82 S/L 205/201

agravo das atividades com a pandemia do covid-19 a qual precisou paralisar projetos externos, ficando somente com as atividades internas da associação. Pelos problemas relacionados acima, foi sugerido nova adequação de seu estatuto para atender as legislações e normas vigentes, como a Lei Federal 13.019/14 e lei federal 13.204/15, sendo apresentada a minuta estatutária, que foi lida na sua íntegra sendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes nesta assembleia, que segue consolidado anexo à presente ata, dela fazendo parte de sua transcrição.

6- Com a aprovação das adequações do estatuto social, o próximo item da pauta foi a questão da eleição para compor uma nova diretoria com um novo mandato para atender o estatuto aprovado, assim sendo o Presidente da Assembleia Senhor José Wanderley Gomes da Silva, sugeriu aos presentes nesta assembleia a eleição de uma nova diretoria a qual foi discutido e aprovado por unanimidade, ficando assim definido os novos cargos dos conselhos de administração e fiscal:

6.1-Conselho de Administração:

Presidente: JOSÉ WANDERLEY GOMES DA SILVA, brasileiro, divorciado, radialista, nascido em 25/09/1966, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador da Carteira de identidade de nº _____, Expedido pelo: IFP/RJ, com cadastro de pessoa física sob nº _____, domiciliado na Rua _____

Tesoureiro LINDOLFO DE CARVALHO MORAIS, brasileiro, solteiro, garçom, nascido em 07/05/1978, natural de Rio de Janeiro – RJ, portador da carteira de identidade nº _____, Expedido pelo: DICRJ, com cadastro de pessoa física sob o nº _____ domiciliado na _____

Secretário: ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES, brasileiro, casado, gerente de compras, nascido em 02/04/1976, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador da carteira de identidade nº _____ Expedida pelo: DETRAN/RJ, com cadastro de pessoa física sob o nº _____ domiciliado na _____

Suplente: MIRIAM FELICIANO ALVES MARQUINI, brasileira, casada, agente comunitária de saúde, nascida em 01/12/1977, natural de Rio de Janeiro – RJ, portadora da carteira de identidade de nº _____ Expedida pelo: DETRAN/RJ, com inscrição de pessoa física sob o nº _____ domiciliada na _____

6.2-Conselho Fiscal

16º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DA CAPITAL
Rua Visconde de Pirajá, nº 82 - Sala 206 e 209 - CEP: 22410-000
Rio de Janeiro - RJ - Telefones: (021) 2247-8996 / 2247-8997
Tabela: Olívia Motta Sósimo Dias 089658AA170101

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023. 13:37:42

Leonardo Freitas de Oliveira -
Emolumentos: R\$ 7,41 TJ+Fundoe: R\$ 3,02 +2,48 Total: 12,89
Seio: EEMM76573-AXC
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>



LF
**16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
R. VISCONDE DE PIRAJÁ, 82 S/L 2º**

Titular: ROSIMERI DAVIDE MENDES, brasileira, casada, técnica de enfermagem nascida em 22/03/1984, natural de Rio de Janeiro – RJ, portador da carteira de identidade de nº _____
Expedida pelo: DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado na _____

Suplente: VALMIR DA SILVA DURÃES, brasileiro, casado, motorista, nascido em 02/08/1968, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador da Carteira de identidade de nº _____ – IFP/RJ, com cadastro de pessoa física nº _____, domiciliado na _____

O grupo gestor identificado e qualificado acima, conforme determinado no estatuto terá o mandato de 04 (quatro) anos, que se inicia em 28/04/2022 e terminará em 28/04/2026.

7– Dando prosseguimento aos trabalhos, empossou os membros indicados.

8– Ao grupo gestor formado para compor a nova Diretoria, compete a estruturação da associação para atender os novos objetivos previstos no seu estatuto, no plano de trabalho e recadastramento dos associados em função do novo quadro associativo.

9– Com a posse da nova Diretoria e aprovação do novo estatuto foi aberto a palavra para os presentes para deliberar sobre demais assuntos de relevância do grupo, o Senhor **ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES**, pediu o uso da palavra e sugeriu a troca de nome da associação de **ASSOCIAÇÃO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO VIDIGAL**, para **INSTITUTO OBSERVI**, tendo como nome fantasia **OBSERVI**, a qual foi aprovada por unanimidade de parte dos presentes nesta Assembleia,

10– Segue em anexo a lista de presença da assembleia geral,

11– Ficou aprovado a designação do Senhor **ALDIR DE SANT ANNA SIQUEIRA**, com inscrição na OAB/RJ sob 271.722, para proceder o registro da presente ata, estatuto e de mais trâmites dos documentos para sua legalização.

12– O Senhor José Wanderley Gomes da Silva, desejou sucesso ao novo grupo gestor, agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo. Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborada por mim, Senhor Alexandre dos Santos Mendes, em 03 (três) vias de igual teor, devendo proceder ao seu registro junto ao cartório.

16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
R. VISCONDE DE BRASÍLIA, 82 S/A 205/20

16º OFÍCIO DE NOTAS
LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
R. VISCONDE DE PIRABÁ, 82 SA. 205/77

RCPJ-RJ 24/11/2022-22
EEFT04657HXI
fl.: 10/11



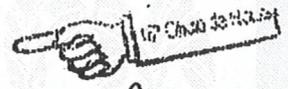
Rio de Janeiro de 13 de abril de 2022.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Wanderley Gómes da Silva
JOSE WANDERLEY GOMES DA SILVA
PRESIDENTE



Alexandre dos Santos Mendes
ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES
SECRETÁRIO



Lindolfo de Carvalho Moraes
LINDOLFO DE CARVALHO MORAIS
TESOURERO

Miriam Feliciano Alves Marquini
MIRIAM FELICIANO ALVES MARQUINI
SUPLENTE

Rosimerl da Silva Mendes
ROSIMERL DA SILVA MENDES
CONSELHO FISCAL

Valmir da Silva Durães
VALMIR DA SILVA DURÃES
TITULAR SUPLENTE

Alair Desant Anna Siqueira
ALAIR DESANT ANNA SIQUEIRA
OAB/RJ 217.722

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lt.106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de:
ROSIMERI DAVIDE MENDES

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR - ESCRIVENTE - Matr. 94.9621
Emolumentos: R\$ R\$ 6,89 - T.J.+Fundos: R\$ 2,82 - Total: R\$ 9,71

Selo(s): EEEA35635-RXX
consulte em <http://www.tjfr.jus.br/ajepublico>

088641AD794829

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Reconheço por AUTENTICIDADE A(S) FIRMA(S) DE:
MIRIAM FELICIANO ALVES MARQUINI

Rio de Janeiro/RJ, 24 de maio de 2022, 13:58:44
Em testemunho _____ da verdade.

Mat: - Suell Barbosa Monteiro - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 6,89 T.J.+Fundos: R\$ 2,78 TOTAL: R\$ 9,68
Selo: EEDW62079-RBB
consulte em <https://www3.tjfr.jus.br/ajepublico>

088658AA1086

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Reconheço por AUTENTICIDADE A(S) FIRMA(S) DE:
VALMIR DA SILVA DURÃES LINDOLFO DE CARVALHO MORAIS

Rio de Janeiro/RJ, 28 de maio de 2022, 14:18:48
Em testemunho _____ da verdade.

Mat: - Suell Barbosa Monteiro - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 13,78 T.J.+Fundos: R\$ 6,58 TOTAL: R\$ 20,36
Selo: EEEA12870-RIB; EEEA12871-RBP
consulte em <https://www3.tjfr.jus.br/ajepublico>

088658AA1086

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de:
ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2022 Em test. _____ da verdade. Con: _____

Mat: - Suell Barbosa Monteiro - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 6,89 T.J.+Fundos: R\$ 2,78 TOTAL: R\$ 9,68
Selo: EEEF11686-RSC
consulte em <https://www3.tjfr.jus.br/ajepublico>

088271AE586120

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de JOSE WANDERLEY GOMES DA SILVA - EEDT06487-HET, MIRIAM FELICIANO ALVES MARQUINI - EEDT06487-HET, VALMIR DA SILVA DURÃES - EEDT06487-HET, LINDOLFO DE CARVALHO MORAIS - EEDT06487-HET

Rio de Janeiro/RJ, 24 de maio de 2022, 10:24:12. Cód.: 00670219-03.
OTD 1-Emolumentos: R\$ 6,89 T.J.+Fundos: R\$ 2,78 - Total: R\$ 9,68. Consulte em <https://www3.tjfr.jus.br/ajepublico>

088334F78346

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA TIJUCA
Escritório de Jose Augusto da Silva Junior
Mat.: 94.9621

AAA 075191063

Empresa: INSTITUTO OBSERVI
C.N.P.J.: 20.007.958/0001-11

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA BRUTA		
DOAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE PJ	1.261,58	<u>1.261,58</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>1.261,58</u>
LUCRO BRUTO		<u>1.261,58</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(1.261,58)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	(1.261,58)	<u>(1.261,58)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>0,00</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>0,00</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>0,00</u>

JOSE WANDERLEY GOMES DA SILVA
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF:

CLAUDIO LUIZ
EVANGELISTA:00701345616

Assinado de forma digital por CLAUDIO
LUIZ EVANGELISTA:00701345616
Dados: 2023.04.27 16:28:10 -03'00'

CLAUDIO LUIZ EVANGELISTA
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-077109/O-0
CPF:

Empresa: **INSTITUTO OBSERVI**
C.N.P.J.: 20.007.958/0001-11
Balço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	0,00
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	0,00
53	1.1.5	ESTOQUE	0,00
54	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	0,00
55	1.1.5.01.001	MERCADORIAS DOADAS A DISTRIBUR	0,00

JOSE WANDERLEY GOMES DA SILVA
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF:

CLAUDIO LUIZ EVANGELISTA:00701345616
Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ EVANGELISTA:00701345616
Dados: 2023.04.27 16:29:40 -03'00'

CLAUDIO LUIZ EVANGELISTA
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-077109/O-0
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.007.958/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2014	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO OBSERVI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE JOAO GOULART	NÚMERO 00568	COMPLEMENTO LOJ A	
CEP 22.450-242	BAIRRO/DISTRITO VIDIGAL	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOOBSERVI@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 3322-9682/ (21) 7997-2829	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2023** às **08:15:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1474318-9	20.007.958/0001-11	04/855.077/2023	04/855.077/2023	GRLF2 - SUL

CONCEDIDO A

INSTITUTO OBSERVI

PARA SE ESTABELECEER NO

Avenida Presidente Joao Goulart, 00568, LOJ A, Vidigal

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.23.30.1 - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
2.36.04.7 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITÓRIO

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 9430-8/00

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2023

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

Pague com PIX!